



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0146/2018 - CR.

Dispõe sobre a classificação do tipo de serviço semiurbano na Linha 14.1222-00 - Anápolis a Petrolina de Goiás, operada pela empresa Rápido Goiás Ltda., conforme processo nº 20180002906915.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe os incisos II e III, do § 5º, do art. 43 do Decreto nº 8.444, de 21 de novembro de 2014, que tratam do tipo de serviço classificado como semiurbano;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0124/2018 – CR, que trata da regulamentação do serviço de característica semiurbano no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que consta do PARECER CGS - 12062 Nº 44/2018 SEI e DESPACHO Nº 747/2018 SEI da Gerência de Transportes, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que as características do serviço devem ser definidas na forma regulamentar e legal **exclusivamente** pela AGR, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 0068, de 04 de maio de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

Q.



Considerando que é necessário classificar os tipos de serviços para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de novembro de 2018,

RESOLVE:

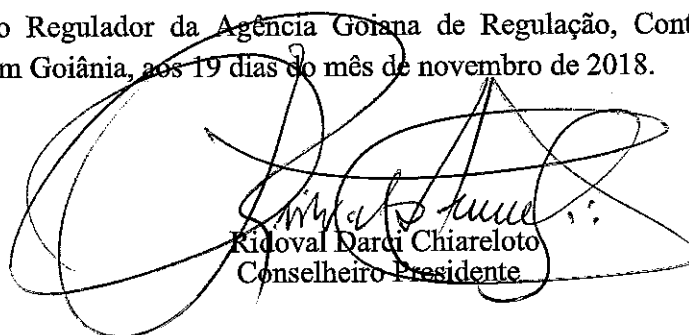
Art. 1º. Autorizar na **Linha nº 14.1222-00 - Anápolis a Petrolina de Goiás**, convencional, operada pela empresa Rápido Goiás Ltda., a operação, **também**, do tipo de serviço classificado de característica semiurbano.

Parágrafo único. O tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo fica paralisado até decisão em contrário da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.



Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente